



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
23ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 06 a 10 de julho de 2020

Juíza Federal: Dra. Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (23VF-RJ), de 06 a 10/07/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Jesse Ambrosio dos S. Junior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 63 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores, verificado em 30/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

23º Vara Federal do Rio de Janeiro (23 VF-RJ)

Data de instalação: 09/12/1993

Juíza Federal: Dra. Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho, desde 15/06/2001.

Competência: processar e julgar toda matéria cível residual afeta à Justiça Federal e os feitos que envolvam direito à saúde pública.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	6	6	0	0	12	14
Atualmente	6	6	0	0	12	9

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018, quadro de lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 02/07/2020.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 82,42%
Meta 2: 96,41%
Meta 3: 105,87%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 91,44%
Meta 6: 104,17%

2020

Meta 1: 125,57%
Meta 2: 89,50%
Meta 3: 144,60%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 51,29%
Meta 6: 112,50%

Meta 12: não há dados no Portal de Estatísticas.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 125,57% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 82,42% da Meta 1/2019, contando com 699 processos distribuídos e 572 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 89,50% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 96,90% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 84,86% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 96,41% da Meta 2/2019. Vejamos:

(i) 112,53% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 88,84% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 636 processos foram julgados 565, restando 71 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0012075-14.2014.4.02.5101:** trata-se de ação autuada em 16/09/2014, objetivando a anulação da decisão administrativa que homologou parcialmente os débitos inseridos no REFIS IV, a fim de que fosse reconhecida como correta a consolidação promovida pela empresa autora e o seu direito à restituição/devolução dos valores indevidamente recolhidos, autorizando a suspensão do pagamento de parcelas vincendas do parcelamento tributário. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 03/08/2019. Sentença proferida em 06/05/2020 (evento 269).** Embargos de declaração desprovidos em 07/07/2020 (evento 297). Apelações interpostas em 09/06/2020 e 07/07/2020 (eventos 291 e 300). Contrarrazões apresentadas em 08/07/2020 (evento 303). Último movimento em 09/07/2020: remessa externa para o TRF2 (evento 304).

- **0012837-30.2014.4.02.5101:** trata-se de embargos de terceiro vinculados à execução por título extrajudicial nº 0000339-09.2008.4.02.5101 e autuados em 06/10/2014. Despacho, em 11/11/2014, determinando a alteração do polo ativo da relação jurídica processual, o recolhimento das custas devidas e a emenda da petição inicial (fls. 36/37). Petição da embargante juntada em 10/12/2014 (fls. 41/46). Despacho, em 28/01/2015, determinando a citação (fls. 48). Certidões negativas de cumprimento de mandados de citação juntadas em 12/06/2015 e 02/02/2016 (fls. 96 e 98). Despacho, em 03/02/2016, determinando a suspensão do processo por 90 dias para obtenção do endereço atualizado de um dos embargados e a respectiva citação (fls. 100). Suspensão renovada por mais 90 dias, em 09/02/2017, para aguardar o cumprimento da diligência de citação (fls. 110). Certificado, em 10/10/2017, não ter sido localizado o endereço atualizado da segunda embargada (fls. 112). Decisão, em 11/10/2017, suspendendo o feito por 180 dias ou até a intimação pessoal da segunda embargada nos autos principais (fls. 113). Decisão, em 13/08/2018, mantendo os autos suspensos por 180 dias (fls. 117). Decisão, em 15/05/2019, determinando a citação da segunda embargada por edital (fls. 120/121). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 15/07/2019.** Edital de citação expedido em 29/07/2019 (evento 67). Despacho, em 06/03/2020, determinando a intimação da DPU para manifestação na qualidade de curadora especial da segunda embargada (evento 84). Movimento em 02/07/2020: decurso de prazo da segunda embargada (evento 104). Despacho, em 16/07/2020, determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas (evento 106). Último movimento em 17/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 109” (evento 110).

- **0012863-28.2014.4.02.5101:** trata-se de embargos de terceiros vinculados à execução por título extrajudicial nº 0000339-09.2008.4.02.5101 e autuados em 07/10/2014. Despacho, em 23/01/2015, determinando a alteração do polo ativo da relação jurídica processual, o

recolhimento das custas devidas e a emenda da petição inicial (fls. 70/71). Petições da embargante juntadas em 20/02/2015, 06/03/2015, 23/03/2015 e 13/04/2015 (fls. 73/102). Decisão, em 20/05/2015, recebendo emenda da petição inicial e determinando a citação (fls. 104). Contestação da primeira embargada juntada em 19/06/2015 (fls. 109/129). Certidões negativas de cumprimento de mandados de citação juntadas em 25/09/2015 e 02/02/2016 (fls. 132 e 135). Despacho, em 03/02/2016, determinando a suspensão do processo por 90 dias para obtenção de endereço atualizado do segundo embargado (fls. 136). Suspensão renovada por mais 90 dias, em 09/02/2017, para aguardar o cumprimento da diligência de citação (fls. 146). Decisão, em 11/10/2017, suspendendo o feito por 180 dias ou até a intimação pessoal da embargada (fls. 149). Decisão, em 13/08/2018, mantendo os autos suspensos por 180 dias (fls. 153). Decisão, em 15/05/2019, determinando a citação de duas embargadas por edital (fls. 156/157). Edital de citação expedido em 29/07/2019 (fls. 161/162). Contestação da segunda embargada juntada, em 22/11/2019 (fls. 169/170). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/11/2019.** Despacho, em 30/01/2020, determinando a expedição de novo edital de citação da embargada que não foi incluída no primeiro edital (evento 87). Edital de citação expedido em 17/04/2020 (evento 95). Ato ordinatório, em 22/06/2020, conhecendo prazo de 30 dias pra DPU apresentar contestação (evento 102). Último movimento em 02/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 103” (evento 104).

- **0014042-94.2014.4.02.5101:** trata-se de embargos de terceiros vinculados à execução por título extrajudicial nº 0000339-09.2008.4.02.5101 e autuados em 05/11/2014. Despacho, em 06/02/2015, determinando a citação (fls. 63). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/05/2019. Sentença proferida em 13/02/2020 (evento 96).** Apelação juntada em 04/03/2020 (evento 104). Contrarrazões apresentadas em 09/07/2020 (evento 124).

- **0012968-05.2014.4.02.5101:** trata-se de embargos de terceiros vinculados à execução por título extrajudicial nº 0000339-09.2008.4.02.5101 e autuados em 09/10/2014. Despacho, em 11/11/2014, determinando a alteração do polo ativo da relação jurídica processual, o recolhimento das custas devidas e a emenda da petição inicial (fls. 42/43). Despacho, em 23/01/2015, determinando a citação (fls. 53). Certidão negativa de cumprimento de mandado de citação juntada em 12/06/2015 (fls. 74). Despacho, em 07/03/2016, determinando a suspensão do processo por 90 dias para obtenção de endereço atualizado do segundo embargado (fls. 79). Suspensão renovada por mais 90 dias, em 09/02/2017, para aguardar o cumprimento da diligência de citação (fls. 110). Decisão, em 13/08/2018, mantendo os autos suspensos por 180 dias (fls. 118). Decisão, em 15/05/2019, determinando a citação da segunda embargada por edital (fls. 121/122). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/05/2019.** Edital de citação expedido em 29/07/2019 (evento 70). Despacho, em 11/11/2019, nomeando a DPU como curador especial (evento 78). Despacho, em 11/03/2020, determinando vistas aos embargados sobre o pedido de habilitação nos eventos 38 e 89 (evento 91). Despacho, em 19/05/2020, determinando a regularização de representação processual de uma das embargadas (evento 104). Decisão, em 25/06/2020, deferindo a habilitação de herdeiros do embargante e determinando intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 116). Último movimento em 05/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 117” (evento 104).

- **0164750-59.2014.4.02.5101:** trata-se de ação autuada em 13/11/2014, objetivando a convocação e nomeação do autor para o cargo de carteiro. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 17/01/2019. Sentença proferida em 20/05/2020 (evento 251).** Últimos movimentos em 16/07/2020: trânsito em julgado e baixa definitiva (eventos 258 e 259).

- **0000022-98.2014.4.02.5101:** trata-se de ação autuada em 15/01/2014, objetivando o fornecimento por tempo indeterminado do medicamento CANAQUINUMABE (ILARIS) 150mg, bem como os demais medicamentos necessários à recuperação do autor ou, alternativamente, fossem disponibilizados os valores necessários para obtenção em rede

privadas. Despacho, em 15/01/2014, postergando a análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para após o prazo das informações (fls. 41/42). Decisão, em 26/02/2014, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela para fornecimento do remédio ao autor no prazo de 48 horas, para suprimento de quatro meses (fls. 67/70). Decisão, em 02/05/2014, determinando a intimação do Secretário Municipal de Saúde para promover os atos necessários ao cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela em 48 horas (fls. 171). Decisão, em 21/11/2014, determinando o bloqueio da verba do município para aquisição do medicamento com disponibilização ao autor para a aquisição (fls. 242/247). Despacho, em 20/02/2015, determinando a expedição de alvará em favor do autor (fls. 273). Despacho, em 27/01/2016, determinando a intimação do Município do Rio de Janeiro, com urgência, para que informasse o fornecimento de nova quantidade do medicamento ao autor (fls. 321). Decisão, em 04/04/2016, determinando o bloqueio da verba do município para aquisição do medicamento com disponibilização ao autor (fls. 340/344). Decisão, em 18/08/2016, determinando a intimação do autor para devolução do valor excedente que foi sequestrado (fls. 391). Decisão, em 12/01/2017, reconsiderando o sequestro da verba em razão do recebimento do medicamento pelo autor (fls. 434). Decisão, em 05/04/2017, deferindo prova pericial e nomeando perito (fls. 442/445). Decisão, em 06/07/2017, determinando novo bloqueio de verba do município em razão da descontinuação no fornecimento do medicamento (fls. 456/457). Juntado, em 26/06/2018, e-mail em que a perita aceita a sua nomeação (fls. 525). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 01/02/2019.** Despacho, em 26/06/2019, nomeando novo perito em substituição ao primeiro (evento 516). Despacho, em 25/07/2019, designando perícia para o dia 20/09/2019 (evento 548). Laudo pericial juntado em 08/11/2019 (evento 596). Decisão, em 18/02/2020, fixando prazo de 5 (cinco) dias para o perito responder os questionamentos do juízo (evento 629). Laudo complementar juntado em 27/02/2020 (evento 639). Despacho, em 04/06/2020, determinando a intimação do autor para comprovar a aquisição do medicamento e expedição de ofício ao Hospital Universitário Pedro Ernesto para fornecer cópia do prontuário do autor (evento 672). Petição, em 26/06/2020, na qual a DPU informando que não foi possível contato por telefone com o autor e ainda não houve resposta a carta enviada (evento 67). Último movimento em 29/06/2020: “Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 674 - Destinatário: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO- Carta entregue em: 22/06/2020” (evento 677).

(iii) Não se aplica a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 144,60% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 105,87% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 51,29% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 91,44% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

Cumprir ressaltar, no tocante à Meta 5 do CNJ, que em entrevista realizada durante a correição, a Diretora de Secretaria afirmou que em 2020 foi designado mais um servidor para trabalhar nos processos da referida Meta, visando ao seu cumprimento. Anteriormente havia apenas um servidor responsável pelas atividades atinentes à execução não fiscal.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 112,50% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 104,17% da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 30/06/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O Juízo não possui nenhum processo nesta situação, conforme informado pela Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

Fonte: entrevista em 06/06/2020

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestões: - No tocante às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ, bem como dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014; (iii) acompanhar os resultados da medida implantada pela unidade relativamente à Meta 5 do CNJ (designação de mais um servidor para trabalhar nos processos de execução não fiscal), tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 07 processos

Foram analisados por amostragem:

- **0183121-66.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 21/09/2017, objetivando o fornecimento do medicamento Vigabatrina a todas as crianças a quem for prescrito pelos médicos do Instituto Fernandes Figueira, portadores de Síndrome Congênita da Zika, cabendo ao instituto o controle na entrega do medicamento. Despacho, em 03/10/2017, determinando a remessa dos autos ao MPF para parecer (fls. 67/68). Decisão, em 13/11/2017, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Estado do Rio de Janeiro forneça o medicamento, devendo o fornecimento ser realizado pela União no caso de impossibilidade financeira do Estado do Rio de Janeiro (fls.78/85). Juntadas as contestações do Estado do Rio de Janeiro em 19/01/2018 (fls. 116/149), da União em 29/01/2018 (fls. 192/204) e do Município do Rio de Janeiro em 31/01/2018 (fls. 205/395). Despacho, em 06/02/2018, cancelando a audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2018, determinando a manifestação em réplica e sobre a produção de provas (fls. 399). Decisões, em 09/04/2018 e 15/05/2018, determinando que os réus informassem o cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de multa diária (fls. 482 e 488). Comunicação de julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000415-58.2018.4.02.0000 em 04/06/2018, sendo mantida a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 496/497). Decisão, em 08/06/2018, determinando a intimação da União para que

comprovasse a aquisição e distribuição do medicamento ao Estado do Rio de Janeiro (fls. 498/499). Decisão, em 17/08/2018, determinando a intimação pessoal do Secretário Estadual de Saúde para que informasse a relação dos pacientes portadores de Síndrome Congênita da Zika registrados na RIOFARMES para o uso da medicação VIGABATRINA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pessoal de R\$ 500,00 e extração de peças ao Ministério Público (fls. 522/523). Decisão, em 01/10/2018, aplicando a multa diária cominada anteriormente à autoridade estadual, determinando a inscrição em dívida ativa pela União e ciência do MPF para as providências cabíveis (fls. 527). Despacho, em 15/10/2018, determinando a suspensão da decisão de fls. 527 (fls. 535). Decisão, em 28/02/2019, determinando a expedição e ofício ao Diretor do Instituto Fernandes Figueira requisitando informações a respeito do quantitativo de crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita de Zika (fls. 597). Decisões, em 22/05/2019 e 07/08/2019, indeferindo a produção da prova pericial requerida pelo Estado do Rio de Janeiro e negando provimento aos embargos de declaração interpostos (fls. 698/700 e 743/750). Comprovante de interposição do Agravo de Instrumento nº 0003575-57.2019.4.02.0000 e comunicação de decisão proferida no recurso em 03/10/2019 (fls. 760/775 e 776). Decisão, em 23/10/2019, nomeando perito na especialidade neurologia infantil e indicando os quesitos do juízo, bem como determinando a intimação das partes para formulação de quesitos e do perito para apresentação de proposta de honorários (fls. 785/787). Despacho, em 07/04/2020, determinando a intimação do Estado do Rio de Janeiro para informar sobre a situação do estoque do medicamento objeto da demanda (fls. 820). Movimento em 03/07/2020: aguardando realização de perícia. Ato ordinatório, em 17/07/2020, para republicação da decisão de fls. 785/787, na parte que determinou vistas às partes para manifestação acerca dos honorários periciais (fls. 834). Último movimento em 20/07/2020: comunicação eletrônica de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento Eletrônico nº 0003575-57.2019.4.02.0000 (fls. 835/840).

- **0146522-31.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 10/07/2017, objetivando a imediata reparação da degradação causada pela ausência de recuperação ambiental na área localizada na Estrada do Mato Alto, nº 3.123, Campo Grande, mediante apresentação do PRAD ao INEA, e sua execução integral com a fiscalização pela autarquia em todas as etapas de recuperação da área deteriorada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Decisão, em 17/07/2017, postergando a análise do pedido liminar para após a resposta do réu (fls. 766). Contestação juntada em 10/11/2017 (fls. 775/801). Despacho, em 07/05/2018, determinando a intimação do MPF em virtude do resultado negativo de buscas pelo endereço da primeira ré (fls. 810). Decisão, em 14/03/2019, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 842/845). Contestação de uma das rés juntada em 22/05/2019 (fls. 867/917). Diligências realizadas entre outubro de 2019 e maio de 06/2020: consulta de endereços nos sistemas da Light, CNIS e CEG e expedição de mandados de intimações nos endereços encontrados (fls. 922/931). Decisão, em 02/06/2020, indeferindo o pedido de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 941). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 13/06/2020**. Parecer do MPF juntado em 23/06/2020 (evento 98). Último movimento em 15/07/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 93” (evento 100).

- **0050774-35.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 04/04/2018, objetivando a prestação adequada do serviço de cirurgia cardíaca pediátrica à crianças acometidas de cardiopatias congênitas, inclusive neonatos. Decisão, em 08/05/2018,

excluindo um dos réus da relação jurídica processual, designando audiência de conciliação e postergando a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após justificativa prévia (fls. 278/279). Contestação juntada em 07/06/2018 (fls. 352/506). Redesignação de audiência para o dia 22/08/2018 (fls. 507). Decisão, em 19/06/2018, reconsiderando a decisão anterior e mantendo o réu anteriormente excluído da relação jurídica processual (fls. 508/510). Juntadas as contestações da União em 21/06/2018 (fls. 513/527), da UERJ em 28/06/2018 (fls.534/559) e da Casa de Laranjeiras em 27/07/2018 (fls. 674/704). Audiência realizada em 22/08/2018 (fls. 742/748). Decisão, em 04/12/2018, deferindo em parte a antecipação dos efeitos da tutela e excluindo a Casa de Laranjeira da relação jurídica processual (fls. 1095/1110). Petição da DPU informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0000681-11.2019.4.02.0000 (fls. 1.224/1.225). Decisão, em 28/02/2019, mantendo a decisão agravada (fls. 1244/1245). Diligências realizadas entre fevereiro e dezembro de 2019 para apresentação de documentos e cumprimentos de determinações judiciais. Decisão, em 17/12/2019, determinando a suspensão do processo por 45 dias, para aguardar o decurso do prazo de três meses para disponibilização de fila interna do INC, para reavaliação, e a elaboração de plano de ação a ser apresentado em juízo (fls. 1397). Juntado, em 17/02/2020, ofício comunicando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0000681-11.2019.4.02.0000 (fls. 1.406). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 27/04/2020**. Autos com juiz para sentença em 24/06/2020 (evento 243). Julgamento convertido em diligência em 21/07/2020, sendo proferida decisão extinguindo o processo em relação a um dos réus e determinando a intimação do Diretor do INC para informar sobre as vagas constantes no sistemas de regulação estadual (evento 245). Movimentos de intimação eletrônica em 21/07/2020 (eventos 246/253).

- **0003051-54.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 12/01/2017, objetivando que os réus sejam obrigados a conservar, preservar e recuperar o patrimônio histórico e cultural consistente na Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos, condenando-os a realizar as obras de restauração. Despacho, em 18/01/2017, determinando a citação (fls. 283). Contestação do IPHAN juntada em 10/03/2017 (fls. 296/322). Contestação da União juntada em 13/03/2017 (fls. 323/354). Decisão, em 22/03/2017, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela e designando audiência de conciliação (fls. 356/359). Audiência realizada em 01/06/2017 (fls. 377/378). Julgamento convertido em diligência em 28/09/2018 (fs. 505). Decisão, em 05/12/2018, determinando a interdição da Igreja e a realização de perícia na especialidade de engenharia (fls. 521/527). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 28/08/2019**. Proposta de honorários dos peritos apresentada em 23 e 24/09/2019 (eventos 177 e 179). Vistas aos peritos por conta de impugnação em 13/11/2019 (evento 192). Último movimento em 10/07/2020: autos com juiz para despacho/decisão (evento 234).

- **0025138-72.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública autuada em 16/03/2015, objetivando a adoção de medidas emergenciais no que tange à disposição de mais 34 enfermeiros e 45 técnicos/auxiliares de enfermagem, para saneamento de irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado Sintetizado acostado no PAD n. 793/2011, para manutenção do quadro de profissionais adequado para a quantidade de pacientes/leitos, afastando-se os profissionais que se encontravam em exercício ilegal da profissão até efetiva regularização perante o Conselho, bem como para fosse implementado a sistematização de Assistência de Enfermagem e saneamento de

problemas de infraestrutura detectados no ato fiscalizatório, sob pena de multa diária. Despacho, em 09/04/2015, determinando a citação (fls. 456). Decisão, em 07/03/2016, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 665/671). Decisão, em 06/11/2016, deferindo a prova pericial e nomeando perito (fls. 719/720). Entre o período de 2017 até o mês 5/2019, foram realizadas diversas diligências, analisados pedidos e juntados documentos. Decisão, em 20/05/2019, fixando os honorários periciais (fls. 963/964). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 15/07/2019.** Petição, em 25/06/2020, com apresentação de documentos (evento 288). Foram realizadas diligências entre 07/2019 e 07/2020, para apresentação de documentos solicitados pela perita aos réus, a fim de elaborar o laudo pericial. Certidão, em 03/07/2020, determinando a intimação da perita nomeada para agendamento da data da perícia *in loco* (evento 291). Petição juntada em 15/07/2020 (evento 293). Último movimento em 15/07/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 294).

- **5098338-85.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública autuada em 09/12/2019, objetivando compelir as rés a cumprirem a legislação federal, no que diz respeito ao limite de 25% para comercialização do tempo de programação. Decisão, em 10/01/2020, declinando a competência (evento 8). Distribuído, em 14/01/2020, o Agravo de Instrumento nº 5000216-77.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 10). **Decisão, em 16/01/2020, suspendendo o processo até decisão final no agravo de instrumento (evento 14).** Comunicação eletrônica, em 17/01/2020, de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5000216-77.2020.4.02.0000/TRF2 (evento 19). Último movimento em 19/05/2020: certidão de que o processo foi inspecionado no período de 18/05/2020 a 22/05/2020 (evento 20).

Obs.: Último movimento no Agravo de Instrumento nº 5000216-77.2020.4.02.0000/TRF2 em 28/04/2020: juntada de certidão de que foi expedido o mandado de intimação externo, encaminhado pelo malote digital (evento 17).

- **5086315-10.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública autuada em 13/11/2019, objetivando que fosse determinada a substituição do índice de correção monetária aplicada ao FGTS, para que a partir de 1999 deixasse de ser feita pela TR, passando a ser utilizado o INPC ou IPCA, por refletirem melhor a inflação no período. **Decisão, em 21/11/2019, determinando a suspensão do processo até manifestação definitiva nos autos da ADI 5090, tendo em vista a decisão proferida pelo E. STF em 10/09/2019, deferindo a cautelar para determinar a suspensão de todos os feitos que versem sobre a correção dos depósitos nas contas vinculadas ao FGT (evento 3).** Decisão, em 13/01/2020, indeferindo a gratuidade de justiça (evento 9). Último movimento em 19/05/2020: certidão de que o processo foi inspecionado no período de 18/05/2020 a 22/05/2020 (evento 14).

Obs.: Últimos movimentos na ADI 5090 em 28/04/2020: excluído do calendário de julgamento pelo Presidente em 29/04/2020 (sessão de 06/05/2020) e juntada de petição do *amicus curiae* em 26/05/2020.

- **Ação Popular**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 01 processos

- **0012194-34.1998.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 05/06/1998, objetivando a declaração de ilegalidade do programa de capacitação de bolsistas do INPI, a devolução ao erário pelas autoridades responsáveis dos recursos gastos para execução de tal programa, bem como a condenação dos responsáveis ao pagamento de perdas e danos pela ilegalidade praticada e notificação ao TCU para adoção das providências cabíveis. **Sentença proferida em 16/01/2003 (fls. 638/644)**. Recursos de Apelação interpostos em 12/02/2003 (fls. 658/661), 07/03/2003 (fls. 678/688), 12/03/2003 (fls. 690/717) e 18/02/2003 (fls. 719/724). Remessa do processo, em 30/07/2003, para o TRF-2ª Região por motivo de processar e julgar recurso. Após o julgamento da apelação, houve diversos recursos até que fosse interposto recurso especial. Acórdãos proferidos pelo STJ (fls. 1293/1314). Despacho, em 15/05/2019, determinando a intimação do autor para dar início a liquidação da sentença, tendo em vista o trânsito em julgado do recurso especial (fls. 1315). Despacho, em 23/07/2019, intimando os réus para que comprovassem o cumprimento do julgado (fls. 1321). Decisão, em 02/04/2020, determinando a expedição de ofício à FAPERJ, fixando prazo de 90 dias, tendo em vista a paralisação de atividades por conta da crise sanitária (fl. 3318). Último movimento em 02/06/2020: remessa, carga para o réu por motivo de vista.

- **0010436-20.1998.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 19/05/1998. **Sentença proferida em 11/10/2004 (fls. 1107/1113)**. Recursos de Apelação interpostos em 14/01/2005 (fls. 1119/1123) e 13/01/2005 (fls. 1125/1134). Remessa em 30/03/2007 para o TRF-2ª Região por motivo de processar e julgar recurso. Acórdão, em 31/07/2012, negando provimento ao recurso de apelação (fls. 1225/1226). Despacho, em 20/07/2015, determinando o desarquivando do processo e o início da fase de cumprimento de sentença (fls. 1258). Entre o desarquivamento dos autos até o despacho proferido em 05/08/2019 (fls. 1411), houve diversas diligências a fim dar cumprimento a fase de execução. Despacho, em 05/08/2020, determinando que a Secretaria realizasse buscas para localização da empresa executada ou dos sócios (fls. 1411). Juntadas, em 14/05/2020, pesquisas realizadas nos sistemas de convênio com a Justiça Federal (fls. 1414/1415). Movimento em 21/05/2020: certidão de que o processo foi inspecionado no período de 18/05/2020 a 22/05/2020 (fls. 1426). Última movimentação em 14/07/2020: “Movimentação Cartorária tipo Aguardando devolução de Mandado”.

- **0021809-67.2006.4.02.5101**: trata-se de ação popular autuada em 14/11/2006, objetivando compelir o IBAMA a regular formalmente o licenciamento ambiental do projeto de modernização dos quiosques da orla marítima do Rio de Janeiro. Decisão, em 06/11/2007, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 260, fls. 26/23). Agravo de instrumento interposto em 27/11/2007 (evento 262, fls 7/25). Agravo de instrumento interposto em 10/12/2007 (evento 263, fls.48/56 e evento 264, fls. 1/13). **Processo suspenso de acordo com decisão proferida no evento 270, aguardando o julgamento definitivo do processo 2000.51.01.013719-0 (fl. 37)**. Despacho, em 16/09/2019, dando vistas às partes sobre a digitalização do processo e determinando a manutenção da suspensão do processo, caso nada fosse requerido, devendo aguardar o julgamento do processo 2000.51.01.013719-0 (evento 327). Último movimento em 19/05/2020: certidão de que o processo foi inspecionado no período de 18/05/2020 a 22/05/2020 (evento 340).

Obs.: o processo nº 2000.51.01.013719-0, que tramita perante o juízo da 2ª VF- RJ, teve a última movimentação em 07/02/2019: suspenso para aguardar decisão de instância superior.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: não há processos

e-Proc: não há processos

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: não há processos

e-Proc: não há processos

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 12 processos

Foram analisados por amostragem:

- **5019829-09.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 30/03/2020, objetivando a suspensão da exigibilidade de todos os tributos federais de que o impetrante é contribuinte (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, Contribuições Previdenciárias - cota patronal, SAT/RAT e Contribuições destinadas a terceiros). Decisão, em 04/06/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 22). **Sentença proferida em 23/06/2020 (evento 35).**

- **5029647-82.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 19/05/2020, objetivando a suspensão da exigibilidade das obrigações tributárias municipais (TCL), em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) que impediu o exercício regular da atividade da impetrante e resultou no fechamento de todas as suas unidades. Despacho, em 28/05/2020, determinando que o impetrante regularizasse o recolhimento das custas (evento 11). Certidão, em 01/06/2020, confirmando o recolhimento das custas (evento 15). Decorreu o prazo, em 24/06/2020, sem apresentação das informações pela autoridade coatora (eventos 20 e 23). Despacho, em 01/07/2020, determinando a intimação impetrado para prestar informações, tendo em vista a ausência de apresentação pela autoridade administrativa (evento 25). Movimento em 02/07/2020: expedição de mandado de intimação (evento 29). Último movimento em 14/07/2020 (evento 33): “Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 29 (IMPETRADO - Secretário da Fazenda e Administração - MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro)”.

- 5018563-84.2020.4.02.5101: trata-se ação autuada em 25/03/2020, objetivando fosse *"concedida a tutela provisória de urgência inaudita altera parte, em caráter antecedente, na forma do artigo 303, 304 e 305 do Código de Processo Civil, para suspender os parcelamentos e as obrigações tributárias correntes pelo prazo de 6 (seis)*

meses ou até que a pandemia seja controlada podendo nesse períodos ser emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional". Decisão, em 26/03/2020, deferindo em parte a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Petição da União, em 07/04/2020, requerendo a reconsideração da decisão (evento 10). Distribuído o Agravo de Instrumento nº 5003323-32.2020.4.02.0000/TRF2 em 07/04/2020, com comunicação eletrônica de decisão proferida na mesma data (eventos 9 e 11). Movimento em 23/05/2020: “Juntada de certidão - suspensão do prazo - 23/05/2020 até 31/05/2020 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNJ - 0003391-89.2020.2.00.0000/TRF ; TRF2-EXT-2020/02248” (evento 15). Comunicação eletrônica de julgamento do Agravo de Instrumento nº 5003323-32.2020.4.02.0000/TRF2 em 29/05/2020 (evento 16). **Petição, em 03/06/2020, requerendo que fosse certificado nos autos a ausência de citação da Fazenda Nacional, informando que a defesa será apresentada no prazo legal (evento 17).** Movimento em 10/06/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 5” (evento 18). S.m.j., não foi aberta conclusão para análise da petição da União/Fazenda Nacional até 28/07/2020.

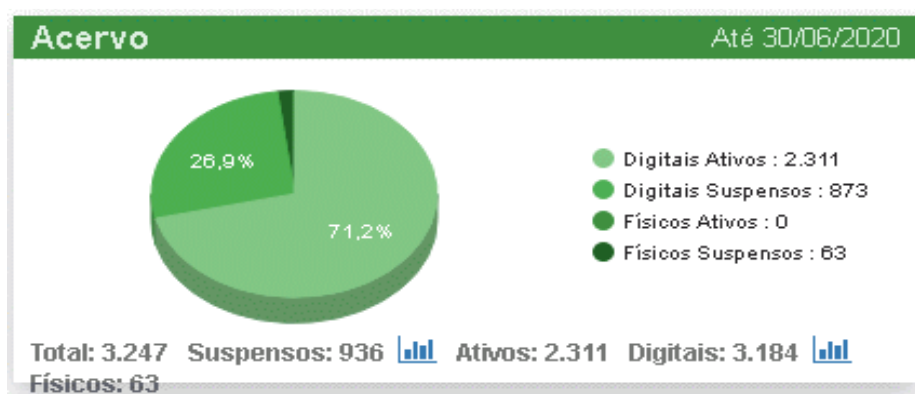
- **5027388-17.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 07/05/2020, objetivando que a autoridade coatora e a CEF se abstivessem de celebrar contrato em processo licitatório, suspendendo a sua execução até o julgamento final do processo, bem como que fosse determinada a revisão do resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2020 para anulá-lo, impedindo a realização de nova licitação enquanto durar a pandemia de coronavírus e corrigindo o edital para futuros certames. Despacho, em 08/05/2020, postergando a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação das informações (evento 6). Informações juntadas em 19/05/2020 (evento 18) e 03/07/2020 (evento 23). Decisão, em 06/07/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 25). Último movimento em 17/07/2020: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 26” (evento 29).

- **5024745-86.2020.4.02.5101:** trata-se de ação autuada em 28/04/2020, objetivando a suspensão integral do contrato de aluguel PGE n. 042/LALI-2/SBRJ/2018 (quiosque no Aeroporto Santos Dumont, licitação nº 042/LALI-2/SBRJ/2018), pelo período que durar a pandemia de COVID 19, determinando que a INFRAERO não inscreva a autora em cadastros de proteção ao crédito ou leve a dívida a protesto. Decisão, em 04/05/2020, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela e designando audiência de conciliação para o dia 09/06/2020 (evento 14). Agravo de Instrumento nº 5004409-38.2020.4.02.0000/TRF2 distribuído em 04/05/2020 (evento 19). Contestação juntada em 18/05/2020 (evento 24). Comunicação eletrônica de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5004409-38.2020.4.02.0000/TRF2 em 22/05/2020 (evento 25). Despacho, em 28/05/2020, determinando a retirada de pauta da audiência designada, tendo em vista que as partes se manifestaram contrárias à realização, bem como a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 29). Réplica juntada em 22/06/2020 (evento 35). Despacho, em 08/07/2020, determinando a intimação da ré para se manifestar sobre o pedido de prova pericial formulado pela autora (evento 40). Petição, em 09/07/2020, apresentando manifestação da ré (evento 43). Último movimento em 10/07/2020: intimação eletrônica do autor expedida/certificada, prazo 5 dias, aguardando abertura (evento 44).

- **5026015-48.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança autuado em 29/04/2020, objetivando a postergação ou reconhecimento de moratória de todos os tributos federais vencidos ou vincendos a partir de março de 2020, sem juros ou multa. Alternativamente, requereu o impetrante a prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos federais relativos às competências de março e abril de 2020, a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações acessórias referentes aos meses de março e abril de 2020, relativas aos tributos administrados pela Receita Federal, bem como que a autoridade coatora deixasse de praticar atos tendentes a exigir o pagamento das exações ou de inscrição em cadastro de inadimplente. Decisão, em 30/04/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). **Sentença proferida em 10/07/2020 (evento 34).** Último movimento em 16/07/2020: “Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 42” (evento 43).

Sugestão: - Registrar a abertura de conclusão e analisar a petição do evento 17 no processo nº 5018563-84.2020.4.02.5101, de 03/06/2020, observando o art. 154 da CNCR (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 02/07/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.179	2.397	2.311
Suspensos	938	839	936
Total	3.117	3.236	3.247

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores em 30/06/2020.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	184
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	18
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	57
Em razão de Grupo de Representativos da Controvérsia	1
EMBARGOS À EXECUÇÃO	12
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	21
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	15
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	16
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	19
PARCELAMENTO	3
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	10
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	10
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	32
Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	3
Total	401

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	35
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	78
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	13
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	3
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	6
Suspensão por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	1
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	2
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	15
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	8
Suspensão por PARCELAMENTO	5
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	6
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	5
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	61
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão da Instância Superior no processo digitalizado	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	9
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	1
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	83

Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	23
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	155
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	4
Total	534

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0007756-52.2004.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	21/08/2014 (fl. 154)	Processo suspenso em decorrência do paradigma, Recurso Extraordinário nº 586.068, com repercussão geral reconhecida (Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional). Tema 100. Última movimentação no STF: publicada ata de julgamento da sessão extraordinária de 05/03/2020, houve pedido de vista.	Sim.
0044370-08.1994.4.02.5101	Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV	24/10/2019 (fl. 1506)	Processo suspenso, aguardando o pagamento da requisição nº 19510019418 (5004210-16.2019.4.02.9388 e 5004211-98.2019.4.02.9388). Movimentação em 03/07/2020: precatórios disponíveis para saque a partir de 13/07/2020.	Não se aplica.
0022790-52.2013.4.02.5101	Suspensão por Não Localização do Devedor/Bens – art. 921, III e § 1º do CPC	06/08/2019 (fl. 474)	Processo suspenso, na forma do art. 921, inciso III e §1º, do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 08/07/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
----------	---------------------	----------------------------------	----------	------------------------------------

		suspensão		
0025258-62.2008.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	02/06/2016 (evento 308-out6-fl. 74)	Processo suspenso, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0005203-86.2016.4.02.0000. Movimentação no TRF2: parecer do MPF protocolado em 05/07/2016.	Não se aplica.
5021563-63.2018.4.02.5101	Suspensão por Não Localização do Devedor/Bens – art. 921, III e § 1º do CPC	10/01/2020 (evento 46)	Processo suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC, em decorrência da não indicação, pela parte exequente, de bens penhoráveis.	Não se aplica.
0080001-75.2015.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	22/09/2016 (evento 26)	Processo suspenso, aguardando julgamento final do agravo de instrumento nº 0007164-62.2016.4.02.0000. Última movimentação no TRF2 em 12/06/2020: intimação da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 08/07/2020.

Sugestão: - Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007756-52.2004.4.02.5101, de modo a constar motivo específico às hipóteses de repercussão geral (item 7.2).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 6.253 decisões, 1.968 despachos, 1.132 sentenças e 87 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 3.021 decisões, 871 despachos, 520 sentenças e 38 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 08/07/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada

	(art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
245	411	325	X	X	125	X	X

Fonte: Portal de estatísticas, em 12/03/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5006173-19.2019.4.02.5101

Processo nº 5011527-25.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5048682-96.2018.4.02.5101

Processo nº 5045765-07.2018.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5031911-09.2019.4.02.5101

Processo nº 5029663-70.2019.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5022665-23.2018.4.02.5101

Processo nº 5042367-18.2019.4.02.5101

Fonte: Portal de Estatísticas e Painel de Indicadores da corregedoria, em 01/07/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	26 audiências
Juíza Federal:	23 audiências
Juiz Federal Substituto:	03 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 3 (três) meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista com a Diretora durante a correição.

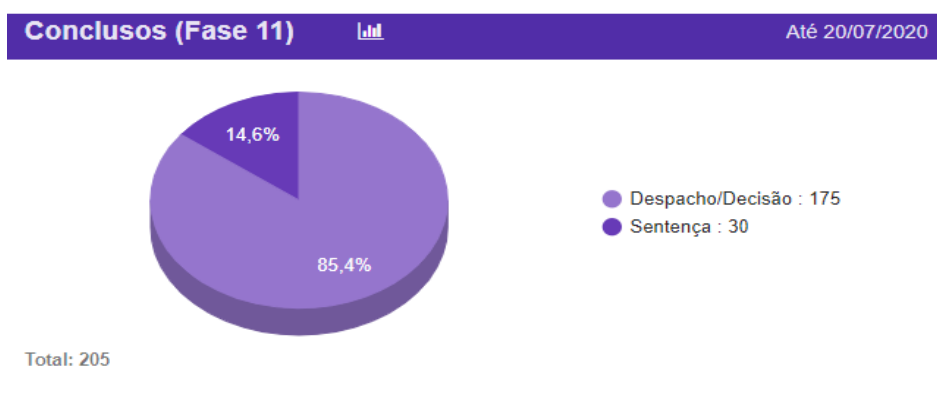
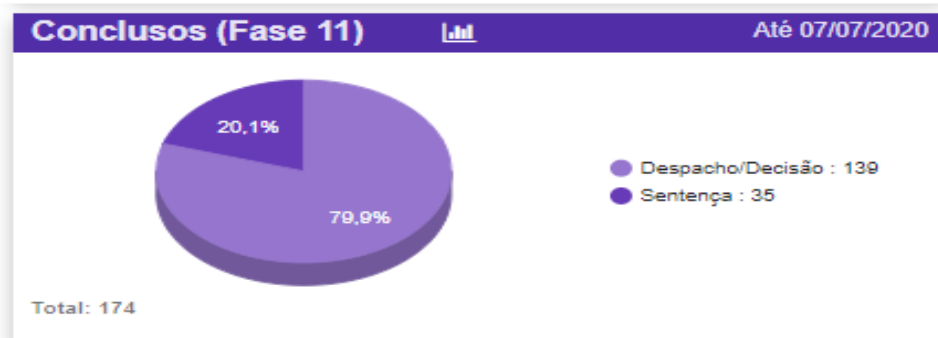
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0021311-63.2009.4.02.5101– audiência realizada em 18/07/2019 – fls. 542/543.	3 – 5029082-89.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 18/06/2019 – evento 62.
2 - 0067574-12.2016.4.02.5101– audiência realizada em 20/08/2019 – fls. 236/237.	4 – 5028646-33.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 16/07/2019 – evento 57.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 30/06/2020.

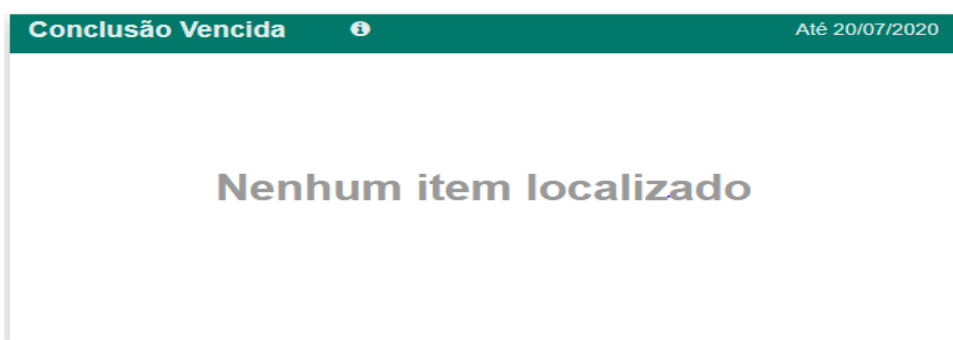
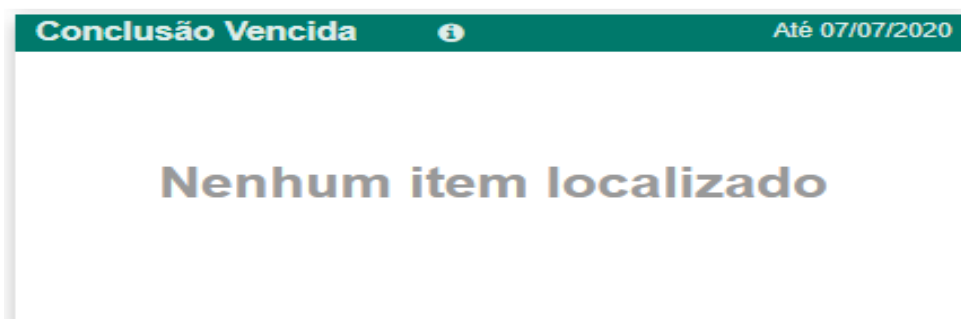
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 08/07/2020 e 21/07/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 08/07/2020 e 21/07/2020.

CÍVEL

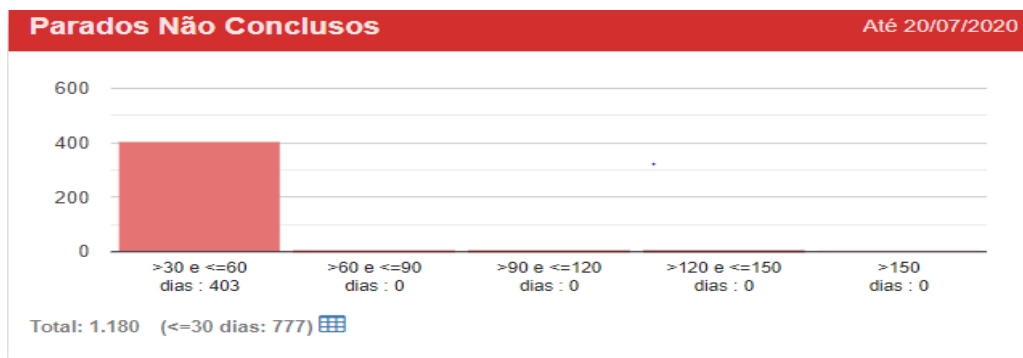
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 08/07/2020 e 21/07/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 16 processos, todos no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 30/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5028177-16.2020.4.02.5101	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5027898-30.2020.4.02.5101	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5034202-79.2019.4.02.5101	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5050286-92.2018.4.02.5101	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5027722-22.2018.4.02.5101	Sim. Nível 3.	Decisão determinando o segredo de justiça em 01/10/2018, evento 6, e 09/10/2018, evento 23.
0014432-25.2018.4.02.5101	Sim. Nível 3.	Decisão determinando o segredo de justiça em 06/03/2018, evento 4.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5028177-16.2020.4.02.5101; nº 5027898-30.2020.4.02.5101; nº 5034202-79.2019.4.02.5101 e nº 5050286-92.2018.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., não foram encontradas decisões mantendo ou determinando o sigilo nos processos (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 38 precatórios e 98 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal	Intimação das partes para	Valor cadastrado
----------	-------------------	------------------	-----------------	---------------------------	------------------

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

			cadastrado (R\$)	manifestação acerca do inteiro teor da requisição	corresponde ao cálculo
0069053- 69.2018.4.02.5101	RPV	10/01/2020 (evento 59)	37.994,19 (evento 59)	10/01/2020 (eventos 60 e 61)	Sim. (eventos 34 e 52)
0081147- 49.2018.4.02.5101	RPV	07/08/2019 (evento 39)	21.602,50 (evento 39)	07/08/2019 (eventos 40 e 41)	Sim. (eventos 5 e 31)
5028591- 48.2019.4.02.5101	RPV	17/04/2020 (evento 31)	8.272,35 (evento 31)	17/04/2020 (eventos 32 e 33)	Sim. (evento 24)
0060310- 70.2018.4.02.5101	RPV	10/01/2020 (evento 46)	2.750,19 (evento 46)	10/01/2020 (eventos 47 e 48)	Sim. (evento 39)
0105986- 46.2015.4.02.5101	PRECATÓRIO	13/12/2019 (fl. 308)	104.386,90 (fl. 308)	19/12/2019 e 20/12/2019 (fls. 310 e 311)	Sim. (fls. 281 e 297)

Fonte: Sistema e-Proc, em 06/07/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Conforme informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, a 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro se organiza em dois setores: Secretaria e Gabinete. A Secretaria é composta por 9 (nove) servidores e o Gabinete por 3 (três) servidores. Cada servidor tem atribuições específicas, divididas de forma a dar maior celeridade e equilíbrio na divisão das tarefas, a fim de não deixar nenhum servidor com sobrecarga ou ocioso.

A orientação aos servidores é que mantenham a agenda de programação semanal das atividades a serem realizadas, de acordo com a Circular de Atribuições (JFRJ-MCI-2020/00001), observando sempre que possível a ordem cronológica de conclusão dos processos.

Além disso, os servidores são orientados a realizar a checagem diária dos processos que entram nas mesas virtuais (sistema Apolo) ou nos localizadores Pet/Proc (sistema e-Proc), com abertura de conclusão. Em seguida, se a minuta for simples, deverá ser inserida de imediato no respectivo sistema. Caso demande mais tempo para elaboração, o processo deve ser inserido no escaninho ou local virtual denominado “concluso para despacho/decisão sem minuta”, sendo fixado o prazo de sete dias para elaboração da minuta.

A cada dez dias, mais ou menos, a Diretora de Secretaria extrai relatórios do Painel de Indicadores e do Portal de Estatística a fim de verificar os processos com conclusão mais antiga, assim como os que estão sem movimentação há mais tempo, pendentes de cadastro do movimento 18 no Apolo (comando que informa ao sistema o

início da fase de execução) ou de alteração de classe no sistema e-Proc para cumprimento de sentença.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão e localizadores de entrada eletrônico são verificados pelos servidores que detêm essa atribuição. Alguns servidores gerenciam classes específicas, já os processos remanescente são divididos entre os demais servidores, conforme o número final antes do dígito.

Em 30/06/2020, às 10:26h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 17 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 29/06/2020. Já no e-Proc, em 30/06/2020, às 13:23h, havia 08 processos (sendo 7 RECEBIDOS, 1 PROCURAÇÃO ADV REU PROCESSO), sendo o mais antigo com movimentação em 01/05/2020.

e-Proc

Lista de Processos por Localizador			Total de Processos Listados: 7	
Número Processo	Classe	Localizadores	Último Evento	Inclusão no localizador
5021093-32.2018.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO	CONT remetidos (Principal) - PARADOS Ex. Tit. Ext - RECEBIDOS	18/06/2020 14:21:10	18/06/2020 14:21:11
0090052-14.2016.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (Idoso)	RECEBIDOS - PET/PROC-2 (Principal)	01/05/2020 03:01:34	02/04/2020 11:37:05
0063849-15.2016.4.02.5101	PROCEDIMENTO COMUM (Antecipação de Tutela) (Idoso)	CONT remetidos (Principal) - RECEBIDOS	18/06/2020 10:32:41	18/06/2020 10:32:42
0020076-80.2017.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	CONT remetidos (Principal) - RECEBIDOS	09/06/2020 16:02:27	09/06/2020 16:02:27
0009537-31.2012.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	CONT remetidos (Principal) - RECEBIDOS	26/06/2020 13:40:28	26/06/2020 13:40:29
0009387-50.2012.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (Idoso)	RECEBIDOS - AP (Principal)	25/06/2020 18:26:07	11/06/2020 12:31:22
0009202-12.2012.4.02.5101	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	PET/PROC-2 (Principal) - RECEBIDOS	12/06/2020 16:51:12	12/06/2020 16:51:12

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 30/06/2020, às 10:26h; e-Proc - balcão de entrada: 30/06/2020, às 13:23h.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

A Diretora de Secretária informou em entrevista durante a correição, que os considerados prioritários pelo juízo correccionado são: as prioridades legais (idoso e doença), as ações específicas de Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular, bem como os processos incluídos nas metas do CNJ.

Além disso, seguem o seguinte tratamento, conforme exposto no questionário pré-correição:

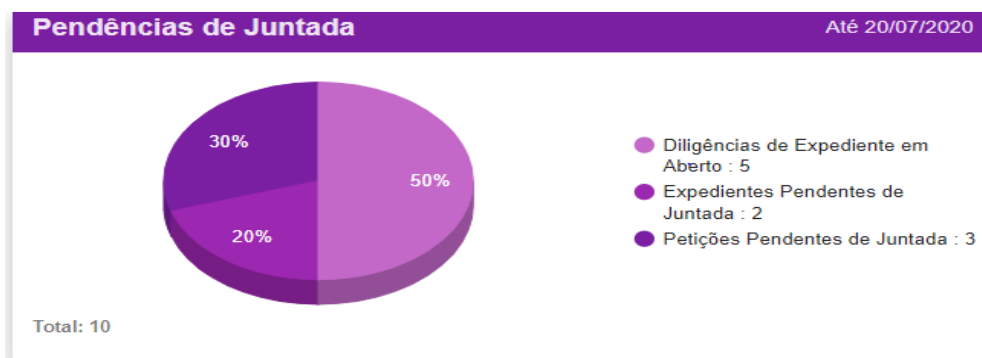
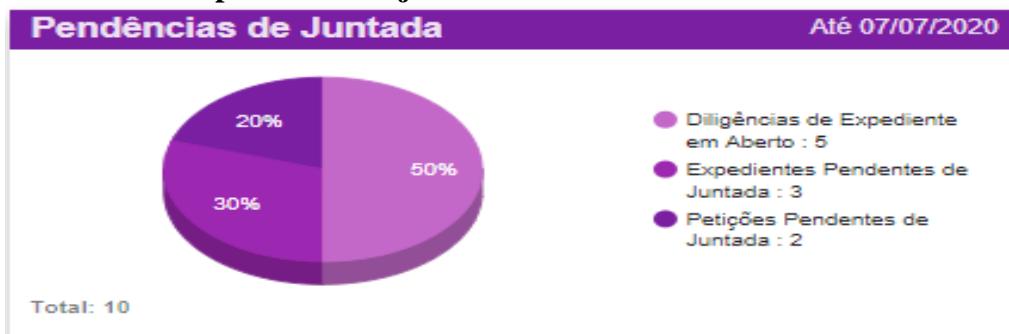
“Os processos incluídos nas metas do CNJ, sempre que possível, são indicados destacados por indicadores (no Apolo) ou localizadores (no Eproc). Em relação à prioridade legal, tão logo ela seja deferida nos autos, a Secretaria procede à anotação no sistema processual a fim de poder identificar tão situação no momento da tramitação. Sobre as ações elencadas no artigo 12, parágrafo único, da Resolução nº 496/2006, objetivando garantir a celeridade de processamento, é destacado um servidor específico para gerenciar o andamento das mesmas em cartório.”

Nos demais feitos, observa-se a ordem cronológica.

Segundo ainda a Diretora, objetivando um maior controle desses processos e a fim de cumprir as metas do CNJ, foi criado um localizador específico para Meta 2. Em relação à Meta 5, foram colocados dois servidores específicos com o objetivo de cumpri-la integralmente .

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 08/07/2020 e 21/07/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0161433-19.2015.4.02.5101	MAN.0023.000025-0/2020	Mandado de citação	130	23ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0024851-66.2002.4.02.5101	2019.0023.000885-5	Pedido de desarquivamento	339	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
0008963-42.2011.4.02.5101	MAN.0023.000017-6/2020	Mandado de intimação para indicação de bens à Penhora	137	23ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0013920-18.2013.4.02.5101	MAN.0023.000015-7/2020	Mandado de Avaliação de bens	137	23ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0008252-03.2012.4.02.5101	OFS.0023.000013-5/2020	Ofício para cumprimento de decisão	131	23ª Vara Federal do Rio de Janeiro

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Como já fora mencionando, a Vara é dividida entre Gabinete e Secretaria e a Diretora informou que a conclusão é aberta pelos servidores da Secretaria, que direcionam os processos ao localizador “**análise de conclusão**” para que seja verificado se realmente o processo está apto a ser julgado. A verificação é realizada, em regra, pela Juíza Federal, conforme explicitado pela Diretora de Secretaria.

Em entrevista durante a correição, o Oficial de Gabinete informou que a relação entre os dois setores é muito boa e de fácil acesso entre os servidores para que seja sanada qualquer dúvida que apareça, a fim de evitar ao máximo a conversão do julgamento em diligência.

Fonte: entrevista com a diretora e o oficial de gabinete realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

O servidor com atribuição para análise de determinada matéria, e que elabora as minutas de decisões ou sentenças, continua responsável pelo processo após a assinatura da sentença pelo Juiz, ou seja, será o responsável pela análise dos embargos de declaração eventualmente interpostos.

No Apolo, após a assinatura da sentença, os processos são encaminhados diariamente à secretaria para publicação. Se houver recurso, procede-se ao processamento e remessa para o Tribunal.

No e-Proc, por sua vez, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença. Há um servidor com a atribuição específica de remeter o processo ao TRF, fazer publicação e realizar a baixa do processo.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 470 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0003956-64.2014.4.02.5101	Autor	Vista	25/02/2016	04/03/2016	1.579
0038816-23.2016.4.02.5101	Autor	Contrarrazões	11/11/2016	05/12/2016	1.303
0038816-23.2016.4.02.5101	CEF	Contrarrazões	11/11/2016	06/12/2016	1.302
0038816-23.2016.4.02.5101	Fazenda Nacional	Contrarrazões	13/12/2016	09/02/2017	1.237
0147460-94.2015.4.02.5101	Autor	Manifestação	18/04/2017	28/04/2017	1.159

Fonte: relatório de processos remetidos do Apolo, em 30/06/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, DE 26 DE Março DE 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, a Diretora de Secretaria informou que inicialmente foi muito difícil a adaptação e teve problemas com balcão de atendimento, uma vez que antes do trabalho remoto o atendimento do balcão era diluído entre os servidores e que após o trabalho remoto esse serviço com ficou concentrado com a Diretora.

Informou ainda que após essa dificuldade inicial os servidores começaram a dividir boas práticas que melhoraram a qualidade do serviço. Baixaram o “*whatsapp*”

business” e iniciaram uma padronização dos atos, de modo a facilitar o andamento do serviço.

Atualmente, a Diretora informou que, de modo geral, percebeu um aumento na produtividade da Vara com o trabalho remoto, principalmente após a disponibilização dos computadores aos servidores. Verificou, no entanto, que em relação ao sistema Apolo houve uma queda na produtividade, apontando como causa a dificuldade do sistema se manter estável.

Quanto à produtividade dos servidores, é verificada no sistema Apolo principalmente por meio do *feedback* da Juíza Federal, em análise a quantidade de minutas que são colocadas à disposição da juíza. Já em relação ao sistema e-Proc, a produtividade é verificada por meio de relatórios diários retirados no próprio sistema.

Segundo informado pelo Oficial de Gabinete, as primeiras audiências virtuais seriam realizadas no mês de julho, em 13/07/2020 e 28/07/2020.

Por fim, em relação às perícias remotas, a Vara tentou agendá-las, mas encontrou resistência por parte de alguns peritos a esse modelo de perícia.

Sugestões: - Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados mensalmente.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que:

“De acordo com os relatórios emitidos no sistema Apolo e EPROC, constam 86 bens acautelados.”.

“Não há dinheiro em espécie, títulos de crédito ou joias acauteladas”.

“A Vara somente possui bens acautelados (nenhum apreendido), os quais são armazenados em envelope, após a devida identificação no sistema e impressão do termo de acautelamento, e guardados no cofre da Vara ou em armário próprio na Secretaria, cuja chave fica de posse da Diretora.”

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0164750-59.2014.4.02.5101** (Procedimento Comum)

Data de acautelamento: 07/08/2019 (evento 221).

Bens: exames de imagem fornecidos pelo autor, conforme certidão do evento 219.

Localização: armário na Secretaria.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 17/01/2019.

Trânsito em julgado e baixa definitiva em 16/07/2020 (evento 259).

Observação: não há informação, s.m.j., da destinação do material acautelado (anexo físico) antes da baixa definitiva.

- **0501485-81.2015.4.02.5101** (Cumprimento de Sentença)

Data de acautelamento: 12/09/2019 (evento 160).

Bens: DVD contendo vídeo da audiência de oitiva da testemunha José Roberto Prandini. (Evento 130, fls.74)

Localização: Armário na Secretaria.

Andamento processual: despacho para ré se manifestar sobre o pagamento de verba de sucumbência (evento 199).

Observação: há anexo físico do material acautelado.

- **0001516-95.2014.4.02.5101** (Procedimento Comum)

Data de acautelamento: 26/11/2014 (Fl. 1464).

Bens: Duas mídias CD-R nominadas na face superior RJ 2013/7916 - RJ 2014/578 e RJ-2014-6517, apresentados pela Advocacia Geral da União / Procuradoria Federal Especializada, representando a CVM.

Localização: cofre da Vara.

Andamento processual: remessa, carga para o TRF - 2ª região por motivo de processar e julgar recurso.

Observação: não há indicação dos nomes das partes no termo.

- **0006111-11.2012.4.02.5101** (Ação Civil Pública)

Data de acautelamento: 29/10/2013 (fl. 809).

Bens: CD apresentado conjuntamente com o ofício de fls. 775 da Secretaria de Patrimônio da União.

Localização: cofre da Vara.

Andamento processual: processual: remessa, carga para o TRF - 2ª região por motivo de processar e julgar recurso.

Observação: não há indicação dos nomes das partes no termo.

- **0006684-15.2013.4.02.5101** (Embargos à Execução)

Data de acautelamento: 30/06/2014 (fl. 217).

Bens: CD enviado pelo TCU em anexo ao ofício nº 138/2014 (acostado às fls. 216 dos autos).

Localização: cofre da Vara.

Andamento processual: intimação das partes para ciência das requisições (fl. 341).

Observação: não há indicação dos nomes das partes no termo.

13.2 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestões: - Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, incluindo o nome das partes no termo de acautelamento dos processos nºs. 0006684-15.2013.4.02.5101, 0006111-11.2012.4.02.5101 e 0001516-95.2014.4.02.5101 (item 13.1);

- Deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0164750-59.2014.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; livro de carga ao Ministério Público e; livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Conforme informado pela Diretora de Secretaria, a unidade também possui o pasta de controle de frequência dos estagiários.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: “Processos remetidos à AGU; Processos remetidos à PFN; Processos remetidos ao Banco Central; Processos remetidos à DPU; Processos remetidos à CEF; Processos remetidos à ECT; Processos remetidos à PRF; Processos remetidos ao arquivo; Processos recebidos do arquivo; Processos remetidos ao TRF2; Processos devolvidos pelo TRF2; Processos recebidos da Distribuição; Processos remetidos à Distribuição; Processos remetidos à contadoria; Processos recebidos da contadoria; Processos remetidos e recebidos de outras Varas; Processos e documentos recebidos de setores administrativos de apoio; Guias de remessa de petições recebidas do protocolo; Registro de atos do plantão; Atos normativos produzidos pelo Juízo; Carga aos peritos; Registro de entrega de documentos a outras Varas; Registro de advogados atendidos no gabinete.”.

Consoante o questionário pré-correição, a pasta de sentenças foi substituída por registro informatizado no sistema. A Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, ponderou que “logo que foi implantado o sistema de assinatura eletrônica de despachos/decisões/sentença, ainda no Apolo e em processo físico, a pasta física de registro de sentenças foi encerrada e substituída pelo armazenamento exclusivo no sistema Apolo, o que sempre se considerou pasta eletrônica. A mesma sistemática foi seguida no EPROC”. Que é possível consultar em ambos os sistemas todas as sentenças proferidas, juntando o passo a passo para cada sistema.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir “a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados,

apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 8º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243, Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“A resposta acima fica, de certa forma, prejudicada em razão do trabalho remoto instituído pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00016.

Todavia, é relevante ressaltar que a obra realizada na Vara nos meses de abril e maio de 2019 não foi efetivamente finalizada, estando pendente a colocação de parte de rodapé, do “friso” da divisória e acabamento da porta do banheiro, todos do gabinete. Destaco ainda que, já durante o período do trabalho remoto, me dirigi ao prédio da Justiça Federal (Av. Rio Branco) para retirada do *tablet* (patrimônio do Magistrado) que lá se encontrava, e verifiquei que estava caindo “pedrinha” do teto do corredor do 11º andar, assim como do gabinete. Tal fato foi comunicado, via *whatsapp*, no dia 08/06/2020, para a servidora Hosana Velasco Santos, matrícula 13.660, da equipe de projetos da SGE.

No tocante ao patrimônio da 23ª Vara, ressalto que, mediante autorização da Direção do Foro, a Diretora da Vara retirou no dia 25/05/2020 o microcomputador (patrimônio nº 107050), dois monitores (patrimônios nº 102099 e 10842) e uma caixa contendo duas *webcams* a fim de otimizar a realização do teletrabalho. Por fim, alguns dias depois eu retirei outra caixa contendo duas *webcams*, as quais se encontrava no armário de materiais da Vara.”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática

3 impressoras e 1 multifuncional;

8 leitores de código de barra;

22 microcomputadores.

No-breaks

1

Mesas

22 mesas para os servidores e estagiários, mais as mesas dos Juízes Titular e Substituto, além da mesa da sala de audiências.

Cadeiras

33 cadeiras

Aparelhos de ar condicionado

Ar condicionado central.

Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO

Foram devolvidas ao setor competente 8 cadeiras que estavam danificadas.

Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO. Inexiste equipamento nesta situação.”.

No tocante à informática, a Diretora informou que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100814-95.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 10 a 14/09/2018**, foi baixado em 28/01/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/22825, de 23/11/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08705, de 17/12/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de processos em trâmite aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis no sistema APOLO (art. 228, CNCR/2011), e EPROC (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) (item 9.2)”;

Informações do Juízo: “Inicialmente foi determinada a realização de reunião com os servidores, já que, pela análise da situação dos processos sem movimentação, exceto os que se encontram aguardando providência pela Central de Digitalização, conforme abaixo relatado, foi possível extrair que a causa principal é equívoco ou má análise do feito no âmbito da Secretaria. Tal fato acarreta, muitas vezes, atraso na abertura de conclusão ou conclusão indevida”.

Desta forma, foi fixado prazo até 18/12/2018 para regularização dos processos que se encontram na situação acima.

No tocante ao sistema eproc, em razão da possibilidade de automação, foi determinada a criação de localizadores para processos sem movimentação há mais de 30 dias, de acordo com o final do processo, o que já foi devidamente criado e se encontra em funcionamento. Ressalta-se que foi traçada diretriz para

checagem diária do referido localizador, devendo ser incluído na lista “meus localizadores”.

Por fim, cumpre enfatizar que uma parte significativa do acervo se encontra na situação acima narrada, principalmente os mais antigos, em decorrência do atraso na digitalização pela Central criada especificamente para tal fim. De acordo com o cronograma inicialmente recebido pela Vara, os processos deveriam ter sido remetidos em 22/06/2018. Desta forma, cerca de uma semana antes já foi iniciada a separação dos mesmos. Todavia, quando já se encontravam devidamente amarrados e relacionados em formulário próprio, o setor competente enviou e-mail comunicando adiamento da retirada para 23/07/2018, o que já foi relatado a esta Corregedoria através do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04812, enviado pelo Juiz Substituto, Dr. Fernando Caldas Bivar Neto.

Sendo assim, muitos processos, quando remetidos, já estavam sem movimentação há 30 dias, tendo sido devolvidos pela Central à Vara apenas no final de outubro. Para agravar a situação, foram detectados equívocos em alguns processos remetidos, quais sejam: a) arquivos não disponibilizados; b) arquivos incompletos, trocados ou com anotação de “demo” em todas as folhas; c) formulários devolvidos de forma incompleta.

Em decorrência dos erros supracitados, muitos processos não puderam ser virtualizados e permanecem sem movimentação. Já foi enviado e-mail ao setor responsável narrando o tipo de equívoco, o número do formulário de remessa e o número do processo, bem como já foram realizados contatos telefônicos. Em que pesem tais ações, até a presente data não há notícia de regularização das pendências.

Ressalte-se, por outro giro, que, apesar do volume, foram empreendidos esforços pela Vara para virtualizar e dar o respectivo andamento a todos os feitos devolvidos que se encontravam regularmente digitalizados.

- Segunda recomendação: “Regularizar as petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.3)”;

Informações do Juízo: “Das 118 petições acima mencionadas, 98 são referentes a processos que se encontram no TRF da 2ª Região. Desta forma, a juntada somente poderá ser regularizada quando forem devolvidos à 1ª instância”.

“Já foi enviado e-mail ao setor responsável narrando o tipo de equívoco, o número do formulário de remessa e o número do processo”.

“Outrossim, já foram realizados contatos telefônicos com o referido setor. O mesmo se aplica ao processo relacionado à petição do item de nº 10, que sequer foi devolvido até a presente data. Tão logo sejam regularizados os problemas pelo setor competente e os processos sejam devolvidos, serão imediatamente juntadas as petições”.

“Em relação às petições relacionadas nos itens de nº 16, 19 e 20, as mesmas serão juntadas assim que estiverem disponíveis para tal na Vara. Por fim, as petições relacionadas nos itens de nº 13, 15, 17 e 18 serão juntadas tão logo os autos a elas relacionados estejam disponíveis na Vara”.

- Terceira recomendação: “Criar rotinas de trabalho para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10)”;

Informações do Juízo: “Os processos abaixo relacionados foram apontados no relatório final da Correição 2018 sem movimentação regular em 12 meses (fl. 33 do relatório).”

De fato, em alguns casos, como no processo listado na letra “a”, houve falha da Secretaria na verificação dos prazos vencidos. Todavia, não se verificou nenhuma situação em que não tivesse ocorrido movimentação regular em 12 meses. O que se pode observar é que, a fim de otimizar o andamento processual, foram proferidas decisões com determinações sucessivas, também chamadas de “decisões em cascata”, em que o cartório consegue, sem abrir novas conclusões, praticar diversos atos.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

- “- Pesquisa de satisfação;
- Reuniões periódicas dos servidores;
- Uso das automações disponíveis no sistema processual;
- Atendimento célere às reclamações apresentadas perante a ouvidoria;
- Designação de audiência de conciliação;”.

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) No tocante às Metas do CNJ: *(i)* manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento; *(ii)* incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ, bem como dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014; *(iii)* acompanhar os resultados da medida implantada pela unidade relativamente à Meta 5 do CNJ (designação de mais um servidor para trabalhar nos processos de execução não fiscal), tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).
- 2) Registrar a abertura de conclusão e analisar a petição do evento 17 no processo nº 5018563-84.2020.4.02.5101, de 03/06/2020, observando o art. 154 da CNCR (item 5).
- 3) Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007756-52.2004.4.02.5101, de modo a constar motivo específico às hipóteses de repercussão geral (item 7.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5028177-16.2020.4.02.5101; nº 5027898-30.2020.4.02.5101; nº 5034202-79.2019.4.02.5101 e nº 5050286-92.2018.4.02.5101, uma vez que, s.m.j., não foram encontradas decisões mantendo ou determinando o sigilo nos processos (item 10).

- 5) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 6) Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, incluindo o nome das partes no termo de acautelamento dos processos nºs. 0006684-15.2013.4.02.5101, 0006111-11.2012.4.02.5101 e 0001516-95.2014.4.02.5101, bem como deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0164750-59.2014.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO
Assessor Judiciário